

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM – IDEA

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

MARILYS RABELO BARBOSA

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE CAMPO

**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO (PF/UFMA)**

Projeto de Extensão Profissional – Multiculturalismo

São Luís – MA

2026

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 DESENVOLVIMENTO.....	5
3 ANÁLISE CRÍTICA	6
4 CONCLUSÃO.....	7
ANEXOS.....	9

IDENTIFICAÇÃO

Acadêmica: Marilys Rabelo Barbosa

Matrícula: 222100039

Disciplina: Projeto de Extensão Profissional – Multiculturalismo

Curso: Bacharelado em Direito

Instituição de Ensino: Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA

Instituição Visitada: Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Maranhão (PF/UFMA)

Data da Visita: 09 de junho de 2026

1 INTRODUÇÃO

A presente atividade de campo foi realizada na Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Maranhão (PF/UFMA), órgão integrante da Advocacia-Geral da União (AGU), responsável pela consultoria e assessoramento jurídico da Universidade Federal do Maranhão.

A visita foi conduzida pelo Assessor José Mariano Muniz, proporcionando uma valiosa experiência prática acerca da atuação jurídica da instituição, bem como de sua contribuição para a promoção do multiculturalismo, da inclusão social, da diversidade e do enfrentamento das desigualdades.

A atividade permitiu ampliar minha compreensão sobre o papel do Direito na defesa dos direitos fundamentais e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O multiculturalismo pode ser compreendido como a coexistência e valorização das diferentes identidades culturais, sociais, étnicas, religiosas e de gênero presentes na sociedade.

Nesse contexto, a Administração Pública possui papel fundamental na promoção da igualdade material e da dignidade da pessoa humana, por meio da implementação de políticas públicas voltadas à inclusão e à proteção dos grupos historicamente vulnerabilizados. Dessa forma, o objetivo da visita consistiu em compreender como uma instituição pública federal aplica, na prática, mecanismos de promoção da diversidade, ações afirmativas e políticas de prevenção ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação.

2 DESENVOLVIMENTO

Durante a visita institucional, foi possível conhecer a estrutura administrativa da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e compreender sua relevante atuação no assessoramento jurídico da instituição. Na oportunidade, fui recebida pelo Dr. José Eugênio Serra, Procurador Federal e Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFMA, e pela Dra. Liliana Saraiva de Oliveira, Procuradora Federal, que apresentaram as principais atribuições do órgão e compartilharam importantes informações acerca da atuação da Advocacia Pública no âmbito das instituições federais de ensino superior.

Durante os esclarecimentos prestados, foi destacada a importância da atuação preventiva da Procuradoria Federal na garantia da legalidade administrativa, na orientação dos gestores públicos e na proteção dos direitos fundamentais. A experiência proporcionou uma compreensão mais ampla sobre o papel da Advocacia Pública na defesa do interesse público, na promoção da segurança jurídica e no fortalecimento da gestão universitária.

Um dos principais temas abordados foi o combate ao assédio moral e ao assédio sexual. Foi enfatizado que a Procuradoria Federal adota postura de absoluta intolerância diante de qualquer prática que viole a dignidade da pessoa humana, ressaltando a importância da prevenção, da conscientização e da responsabilização dos agentes envolvidos em situações de violência, discriminação ou abuso.

Nesse contexto, foi apresentado o Guia Lilás da Controladoria-Geral da União (CGU), documento que reúne orientações para a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito da Administração Pública Federal. O material evidencia o compromisso institucional com a construção de ambientes de trabalho e de estudo pautados pelo respeito, pela igualdade de oportunidades e pela valorização da diversidade.

Outro aspecto relevante discutido durante a visita foi a política de ações afirmativas desenvolvida pela Universidade Federal do Maranhão. O Dr. José Eugênio Serra esclareceu a importância das cotas como instrumento de inclusão social e promoção da igualdade material, possibilitando o acesso de grupos historicamente vulnerabilizados ao ensino superior e à pós-graduação.

A análise dos documentos disponibilizados evidenciou a participação ativa da Procuradoria Federal na garantia desses direitos. Em parecer jurídico emitido pela instituição, observou-se recomendação expressa para a inclusão da possibilidade de utilização do nome social por pessoas travestis e transexuais nos processos seletivos da UFMA, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. Tal posicionamento demonstra o compromisso institucional com o respeito à identidade de gênero e com a efetivação dos direitos fundamentais.

Durante a visita também foram apresentados materiais relacionados aos Processos Administrativos Disciplinares (PAD), instrumentos destinados à apuração de irregularidades funcionais praticadas por agentes públicos. Os documentos analisados evidenciam a preocupação da Administração Pública Federal com a ética, a transparência, a responsabilização e a observância do devido processo legal, constituindo importantes mecanismos de controle e garantia da integridade institucional.

Além do conhecimento técnico adquirido, a atividade proporcionou uma importante reflexão sobre a aplicação prática dos princípios constitucionais estudados ao longo da graduação. Foi possível constatar que valores como dignidade da pessoa humana, igualdade, inclusão social, diversidade e não discriminação transcendem o campo teórico, orientando efetivamente a elaboração de pareceres jurídicos, atos administrativos e políticas institucionais.

A visita permitiu compreender a relevância da atuação da Procuradoria Federal junto à UFMA na promoção da segurança jurídica e na defesa dos direitos fundamentais, evidenciando o compromisso da instituição com a construção de um ambiente universitário mais justo, democrático e inclusivo.

3 ANÁLISE CRÍTICA

A visita demonstrou que o multiculturalismo não deve ser compreendido apenas como conceito acadêmico, mas como instrumento indispensável para a concretização dos direitos fundamentais em uma sociedade plural.

A atuação da Procuradoria Federal junto à UFMA evidencia que a inclusão social depende não apenas da existência de normas jurídicas, mas também da atuação comprometida das instituições responsáveis por sua efetivação. A defesa das ações afirmativas, a garantia do uso do nome social e a adoção de políticas de combate ao assédio revelam uma atuação alinhada aos valores democráticos e constitucionais.

Entretanto, apesar dos avanços observados, ainda existem desafios relacionados à disseminação de informações, à conscientização da comunidade acadêmica e ao fortalecimento das políticas preventivas. Nesse sentido, torna-se fundamental ampliar ações educativas, campanhas institucionais e espaços de diálogo voltados à promoção da diversidade e ao enfrentamento de práticas discriminatórias.

4 CONCLUSÃO

A atividade de campo realizada na Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Maranhão contribuiu significativamente para a formação acadêmica e profissional, permitindo visualizar a aplicação concreta dos conhecimentos desenvolvidos na disciplina de Multiculturalismo.

A experiência possibilitou compreender a relevância da atuação jurídica na promoção dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao combate ao assédio moral e sexual, à valorização das ações afirmativas e ao respeito à identidade de gênero. A conversa com o Procurador-Chefe evidenciou que a construção de ambientes inclusivos e respeitosos exige atuação permanente das instituições públicas, confirmando que o Direito possui papel central na promoção da igualdade, da dignidade humana e da justiça social.

Em termos de impacto na formação jurídica, a visita revelou que os princípios constitucionais não são apenas conteúdo teórico: eles orientam decisões reais, com consequências concretas para pessoas reais. Essa percepção transforma a maneira de

encarar a prática jurídica e reforça o compromisso ético com a defesa dos grupos historicamente vulnerabilizados.

No que diz respeito às propostas de melhoria para a instituição visitada, sugere-se: (a) a ampliação de canais de comunicação acessíveis à comunidade universitária sobre os mecanismos de denúncia de assédio e discriminação, com linguagem clara e inclusiva; (b) a realização periódica de eventos de formação continuada voltados a servidores e discentes sobre diversidade, identidade de gênero e ações afirmativas; e (c) a criação de um relatório público anual de diversidade da PF/UFMA, fortalecendo a transparência institucional e o controle social sobre as políticas de inclusão adotadas.

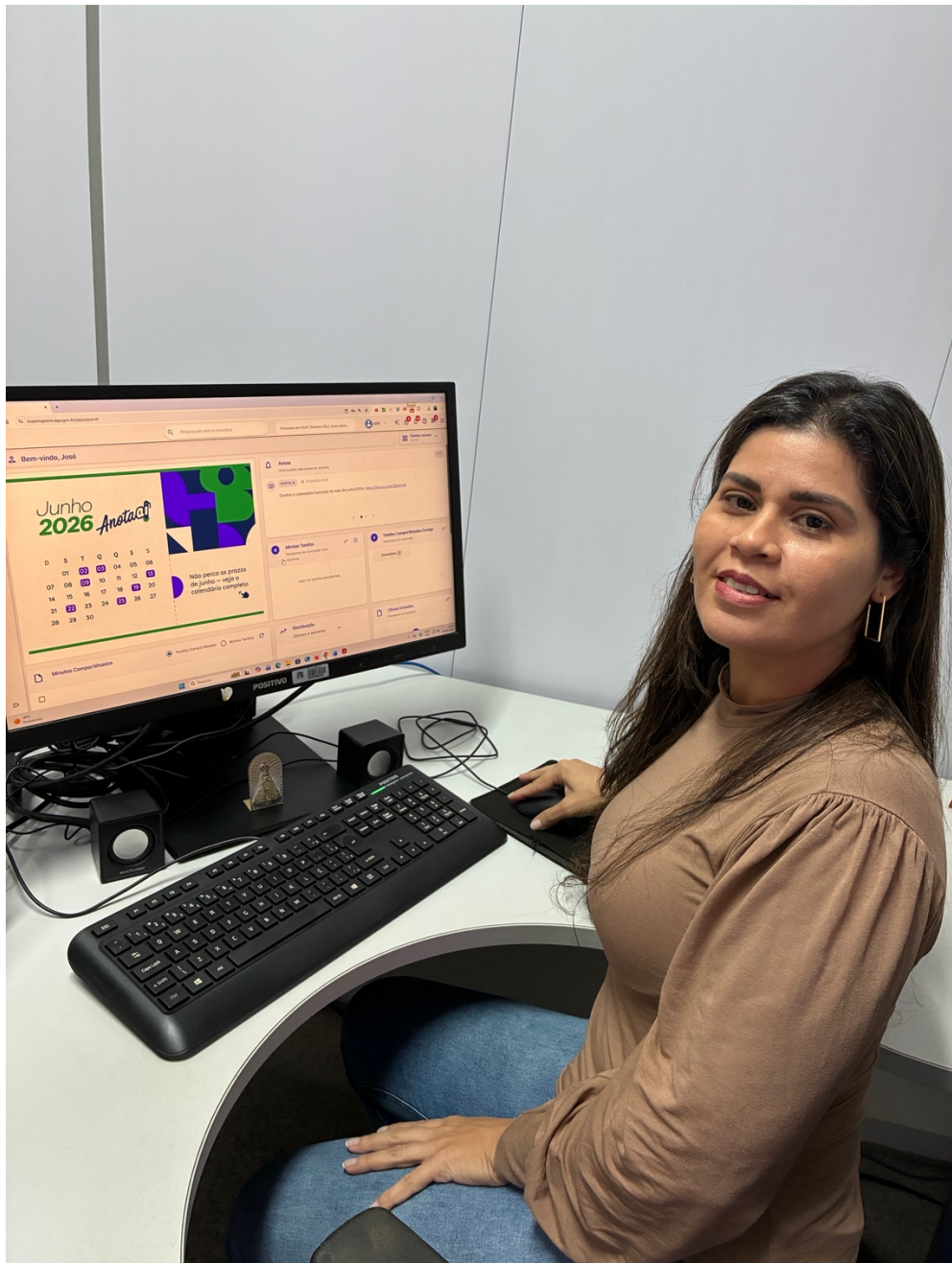
Por fim, conclui-se que a Procuradoria Federal junto à UFMA desempenha função essencial não apenas na defesa jurídica da instituição, mas também na concretização de valores constitucionais indispensáveis para uma sociedade democrática, plural e inclusiva.

ANEXOS

Anexo I – Fotografia da fachada e identificação da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Maranhão (PF/UFMA).



Anexo II – Fotografia do ambiente institucional e da apresentação das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal junto à UFMA.



Anexo III – Fotografia com a Dra. Liliana Saraiva de Oliveira, Procuradora Federal, durante a visita técnica à instituição.



Anexo IV – Fotografia com o Dr. José Eugênio Serra, Procurador Federal e Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFMA, e com o Assessor José Mariano Muniz, durante a realização da visita institucional.



Anexo V – Guia Lilás – Orientações para Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Administração Pública Federal.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**ORIENTAÇÕES
PARA PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL
E À DISCRIMINAÇÃO
NO GOVERNO FEDERAL**

NOVEMBRO • 2024

Anexo VI – Parecer/Despacho da Procuradoria Federal referente à garantia da utilização do nome social nos processos seletivos da Universidade Federal do Maranhão.

09/06/2026, 11:09

SUPER SAPIENS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE
AV. DOS PORTUGUESES Nº 1966 - BACANGA - CEP 65080-805 - SÃO LUÍS - MA E-MAIL: PF.UFMA@UFMA.BR
- FONE:(98) 3272-9731

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00167/2024/GAB/PFUFMA/PGF/AGU

NUP: 23115.017222/2024-55

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

ASSUNTOS: PROCESSO SELETIVO

1. Com fundamento na competência prevista nos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, aprovo a manifestação jurídica exarada no **PARECER n. 00176/2024/CCA/PFUFMA/PGF/AGU**, complementando a fundamentação jurídica com o que segue.
2. Compulsando-se os autos, **constata-se a ausência de possibilidade de uso do nome social** por travesti ou transgêneros, que se trata, a rigor, de medida necessária ao respeito de princípios e direitos fundamentais da pessoa humana, resguardados na Constituição Federal.
3. Em que pese o ANEXO F - EDITAL AGEUFMA Nº 63/2023 tratar-se de documento de autodeclaração para candidatos(as) solicitantes da reserva de vaga e, nesse sentido, contemplar campo para a pessoa declarar-se trans e optar por concorrer às vagas reservadas da seleção ao PPGCOM/UFMA, faz-se necessário que o Edital contenha a possibilidade do uso do nome social durante o certame, independentemente de concorrer para vagas reservadas para ações afirmativas.
4. A questão em debate aborda o respeito à dignidade da pessoa humana (art.1º III, CF); a vedação à discriminação odiosa (art. 3º, IV, CF); o direito à igualdade (art. 5º, caput, CF); à liberdade e à privacidade (art. 5º, caput e inciso X, CF). Referidos direitos constitucionais são autoaplicáveis. Significa dizer que todas as medidas visando à garantia dos direitos dos transgêneros devem ser tomadas de pronto, auxiliando sua inserção social e evitando a discriminação.
5. Sobre o tema, foi editado o Decreto 8.727/2016, a saber:

Art. 1º **Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social** e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.